

Lei nº 162 de 5 de dezembro de 1961

"Altera padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura municipal"

A Câmara municipal de Inhuma decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal, autorizado a efetuar o aumento dos padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro Único do Funcionalismo Municipal, a partir da data fixada pela Lei Federal.

Art. 2º - O artigo primeiro da presente lei, obedece à Lei Federal, que altera em quarenta por cento (40%) os vencimentos dos funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(M. Guerra) 97

Gabinete do Prefeito municipal de Inhuma,
5 de dezembro de 1961.

a) Nelo Egidio Balestra
Prefeito municipal

a) Almina Cornelio Brom
Secretaria.